



Decisão Monocrática 01006/2021-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00022/2021-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: GIVALDO VIEIRA DA SILVA, VINICIUS XAVIER TEIXEIRA

Representante: VERTH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Procurador: MATHEUS HENRIQUE CORREA FERREIRA (OAB: 157223-MG)

Processo TC: 00022/2021-6

Jurisdicionado: DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo

Assunto: Representação

Representante: Verth Tecnologia e Serviços Ltda.

Interessados: Givaldo Vieira da Silva - Diretor Geral do DETRAN-ES

Vinicius Xavier Teixeira – Presidente da Comissão Especial de Licitação e Pregão

Procurador: Matheus Henrique Correa Ferreira

**LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO TÉCNICA – PROVA DE
CONCEITO – DILIGÊNCIA.**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Versam os presentes autos sobre Representação impetrada nesta Corte de Contas pela empresa **Verth Tecnologia e Serviços Ltda.**, na data de 05 de janeiro de 2021 às 15:48h (Protocolo 00292/2021-1), onde discorre acerca de supostas irregularidades no **Edital Pregão Eletrônico – CELP Nº 21/2020**, a ser realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, cujo objeto é a *aquisição, implantação, manutenção e suporte de Plataforma Tecnológica Integrada de Monitoramento Veicular, visando otimizar o monitoramento de trânsito, fazendário, ambiental e de segurança pública nas rodovias estaduais e demais vias públicas do Estado do Espírito Santo, permitindo o uso de inteligência artificial para identificar irregularidades*, publicado no dia 22 de dezembro de 2020, de Valor Global Estimado de R\$ 159.213.787,49.

A representante identifica indícios de irregularidades que entende restringir a competitividade do certame e ocasionar lesão ao erário nos subitens 19.2.4 e 19.2.5 do Anexo III – Termo de Referência Edital – Da Habilitação Técnica; item 12 do Edital – Prova de Conceito; item 1.3, subitem 1.3.2 (1.3.2.5) e item 6, subitem 6.2 (6.2.4) do Termo de Referência do Edital – Da Habilitação Técnica.

Por meio da Decisão Monocrática 00014/2021-6 (doc. 24) foi determinada a oitiva da parte, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES.

Em análise prévia de Admissibilidade, decidi por conhecer da Representação com base no art. 94, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c. artigos 177, 181 e 182 da Resolução TC 261/2013 (Despacho 02948/2021-3 - doc.44).

Foram os autos então encaminhados à equipe técnica para análise onde o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF emitiu a **Manifestação Técnica 00321/2021-4** (doc. 51), e o Núcleo de Controle Externo de Informações Estratégicas-NIE emitiu a **Manifestação Técnica no Anexo 04674/2021-1** (doc.68) com a análise complementar à Manifestação Técnica 00321/2021-4.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

A análise dos fundamentos e pressupostos da cautelar foram implementados na **Manifestação Técnica de Cautelar 0091/2021-1** (doc. 70), que pugna pelo indeferimento da medida cautelar e tramitação dos autos sob o rito ordinário, no que acolhi na forma do VOTO do Relator 04024/2021-7, ratificado na **Decisão 02614/2021-6 – 1ª Câmara** (doc.73).

Os autos encaminhados à equipe técnica, foi elaborado o **Despacho 47767/2021-3** (doc. 79) onde propõe notificação ao DETRAN, nos seguintes termos:

“... Em sede de análise, verificou-se que não consta nos autos cópia integral do processo administrativo do Detran/ES que subsidiou o certame licitatório em questão. Entretanto, sabendo-se da existência de processos conexos, procedeu-se à consulta no sistema e-tcees e identificou-se que o processo administrativo do Detran em análise (2019-3B685) também não foi encaminhado pelo representado no bojo do processo TC 01658/2021-2 (apensos: 01695/2021-3 e 01635/2021-1).

Naquele momento, por intermédio da Resposta de Comunicação 00350/2021-1 (documento 038 do processo TC 01658/2021-2), o representado asseverou que:

[...] a íntegra do processo está disponível através do link <https://drive.es.gov.br/public/b73aaf> (senha: Detran21). Destaca-se que diante da quantidade de documentos constantes no processo, mais de 7 mil páginas, torna-se impossível encaminhar a documentação por outro meio que não seja o fornecimento de link para acesso.

Nessa toada, ao se analisar o presente processo, optou-se por acessar o link disponibilizado no processo conexo, contudo, o conteúdo não está mais disponível, mesmo com o processo em curso nesta Corte, senão vejamos:

[...] [sem acesso]

Assim, como não é possível instruir os autos sem ter acesso ao processo (integral) até a data atual, sugere-se que o representado seja notificado para que esta Corte de Contas, como órgão de controle externo que é, tenha acesso à totalidade do processo administrativo em análise atualizado até a data atual.

Reitera-se que a Instrução Normativa TC 61/20201 não prevê esse acesso temporário a documentos integrantes de processos eletrônicos deste Tribunal.

Assim sendo, encaminha-se os autos. [...]



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

DECISÃO

Acolho a proposta de encaminhamento do NOF - Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações no sentido de proceder a **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** aos Srs. **Givaldo Vieira da Silva** - Diretor Geral do DETRAN-ES e **Vinicius Xavier Teixeira** – Presidente da Comissão Especial de Licitação e Pregão para que disponibilizem, a esta Corte de Contas, o acesso à totalidade do processo administrativo referente ao **Pregão Eletrônico – CELP Nº 21/2020** em análise, atualizado até a data atual, **no prazo de 10 (dez) dias**, por meio eletrônico, com amparo no artigo 288, inciso VII¹ do RITCEES.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Após, que os autos retornem a este gabinete.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

¹ **Art. 288.** O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:
[...]

VII - ordenar notificações e comunicações de diligência, nas hipóteses previstas em lei e neste Regimento;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913